

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.880/044.244/91-64

1

RECURSO N 79.305

RECORRENTE : METALPLÁSTICO OCEANO LTDA

PROCESSO Nº 10.880/044.244/91-64

Sessão de 10 de novembro de 1994

Recurso nº - 79.305

Matéria - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exercícios 1989 e 1990

Recorrente - METALPLÁSTICO OCEANO LTDA

Recorrida - DRF EM SÃO PAULO/LESTE

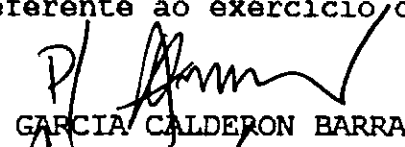
Acórdão 107- 1.771

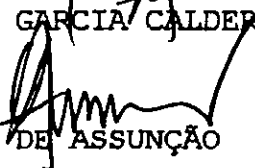
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Inaplicabilidade da
Lei nº 7.689/88 para fatos geradores
ocorridos no exercício de 1989.**

Recurso a que se dá provimento parcial.

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso voluntário interposto por METALPLÁSTICO OCEANO LTDA.**

**ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar
provimento parcial ao recurso para excluir da tributação a
contribuição social referente ao exercício de 1989.**


RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO - PRESIDENTE


DÍCILER DE ASSUNÇÃO

- RELATOR

Formalizado em : 20 SET 1996

**Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes
Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES
NUNES EDSON VIANNA DE BRITO, NATANAEL MARTINS E MARIANGELA REIS
VARISCO.**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.880/044.244/91-64

2

RECURSO N 79.305

RECORRENTE : METALPLÁSTICO OCEANO LTDA

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de processo reflexo de outro principal, que levou como nº 10.880/044.242/91-39, contra a mesma pessoa jurídica, Metalplástico Oceano Ltda., recurso nº 106.147, cuja matéria é de Contribuição Social referente aos exercícios de 1989 e 1990.

Em sua impugnação (fls. 08/10) a contribuinte alega em síntese que:

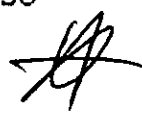
a. Na esfera do Direito Tributário não há a regulamentação legal da prova em matéria processual;

b. Indícios por si só são insuficientes para presunção da sonegação;

c. Sempre cumpriu em dia suas obrigações fiscais;

d. É inadmissível a atualização monetária da multa aplicada, vez que esta advém do inadimplemento da obrigação tributária.

A informação fiscal (fls. 14) e a decisão monocrática de fls. 18/19, são conformes em decidir esse processo pelo princípio da decorrência. Assim, vez que no processo principal negou-se provimento à impugnação a autoridade "a quo"



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10.880/044.244/91-64

3

RECURSO N 79.305

RECORRENTE : METALPLÁSTICO OCEANO LTDA

estendeu tais efeitos até aqui, consubstanciado na seguinte ementa:

"A receita omitida na Pessoa Jurídica é base de cálculo de incidência para a Contribuição Social.
EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE"

Irresignada, a contribuinte interpõe recurso a este Conselho de Contribuintes, onde reitera os termos da impugnação, e afirma que oportunamente juntará aos autos documentos necessários "para um melhor entendimento entre o Fisco Federal e a Empresa".

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 10.880/044.244/91-64

4

RECURSO N 79.305

RECORRENTE : METALPLÁSTICO OCEANO LTDA

VOTO

Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO, RELATOR

O recurso é tempestivo (fls. 24), devendo portanto ser conhecido.

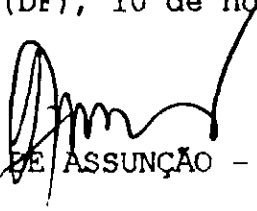
Pelo ac. nº 107-1.647 de 18 de outubro de 1994, esta Câmara por unanimidade de votos negou provimento ao recurso interposto no processo principal.

Por tratar-se de processo reflexo, referente a CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, aplicável o princípio da decorrencia, pelo qual os efeitos da decisão principal estendem-se até aqui, já que este nada mais é do que simples decorrência daquele.

Entretanto, consoante jurisprudência mansa e pacífica deste E. Conselho, a aplicação da Lei nº 7689/88, é inconstitucional para o exercício de 1989, haja vista que assim foi declarado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ante ao exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para excluir a matéria tributável do exercício de 1989.

Sala ds Sessões (DF), 10 de novembro de 1994.


DÍCLER DE ASSUNÇÃO - RELATOR